



Câmara Municipal de Lupércio



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR ADOLFO ALVES CAIRES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPERCIO DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Digníssimo Senhor **ADOLFO ALVES CAIRES** o título **CIDADÃO LUPERCENSE** pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lupercense.

ARTIGO 2º - A outorga far-se-á em Sessão Solene com data a ser marcada posteriormente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES FRANCISCO ANGELO QUITO, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Julio C. Pimentel

**JÚLIO CÉSAR PIMENTEL
VEREADOR**



Câmara Municipal de Lupércio



JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores e vereadoras, tenho a honra de encaminhar a este Plenário para a devida apreciação e votação o Projeto de Decreto Legislativo número 06, o qual dispõe sobre a concessão do título Cidadão Lupercense ao Senhor Adolfo Alves Caires.

Para tanto, cito o Artigo 317, § 1º e alíneas “a” e “b” do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Lupércio, o qual dispõe:

Artigo 317 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas nacionais ou estrangeiras, radicadas no país, comprovadamente dignos de honraria.

§ 1º - Sem prejuízo de outras honrarias existentes, ficam criados os seguintes títulos:

a) “CIDADÃO LUPERCENSE” a quem, não sendo natural do Município, tenha reputação ilibada e, de maneira inequívoca, prestando grandes serviços a coletividade; e

b) “CIDADÃO BENEMÉRITO DE LUPÉRCIO” a quem, sendo natural do Município, tenha prestado relevante e efetivo serviço à coletividade, ou a quem se houver distinguido com as realizações de real valor em qualquer setor a atividade humana, cujo benefício seja em favor do bom nome de Lupércio ou da coletividade.

SALA DAS SESSÕES FRANCISCO ANGELO QUITO, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

**JÚLIO CÉSAR PIMENTEL
VEREADOR**